



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 36/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
05 / 12 / 2019	09 / 12 / 2019	09 / 12 / 19	10 / 12 / 19
		Resultado da Votação: Unanimidade	DF . 184

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROPORCIONAR POR TEMPO DETERMINADO O CONTRATO TEMPORÁRIO DE 02 NUTRICIONISTAS, EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 2 Nutricionistas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.407/2018.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Nutricionistas	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.152,80

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de Dezembro de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.407/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 Nutricionistas.

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade a demanda da gestão municipal da Merenda Escolar em todas as escolas e creches municipais, observando que as escolas de Educação Infantil não entram em recesso escolar, e considerando que a profissional é responsável pela elaboração do cardápio, monitoramento, acompanhamento e distribuição da merenda escolar, não sendo possível interromper o serviço.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de Dezembro de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico n° 23 referente ao Projeto de Lei n.º 36/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários de 02 nutricionistas em conformidade com Lei Municipal n° 2.407/2018.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 01 (uma página), onde consta o Projeto de Lei de número 36 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresse, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Merenda Escolar em todas as Escolas Municipais e creches.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro 2019

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE 02 NUTRICIONISTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2018"

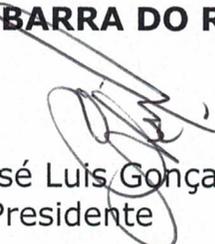
Presidente: Vereador José Luis Gonçalves

Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

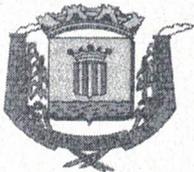
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 36/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 09 de dezembro de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE 02 NUTRICIONISTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2018"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 036/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 09 de dezembro de 2019.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator